



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 95/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2024

1 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente Processo Licitatório de Inexigibilidade de licitação, em cumprimento do disposto no Artigo 74, inciso II e Artigo 72 ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, para Contratação de show artístico para comemoração do Aniversário de 69 Anos da cidade de Terra Boa-Pr, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

A referida contratação importa denotar, que se trata de hipótese especial de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição entre profissionais do setor artístico, objetivando apresentação em um evento popular, em que forçoso é convir que a avença efetivada entre o profissional e o ente público, terá a natureza jurídica de obrigação de fazer implicando isso na obrigatoriedade do próprio artista em executar o espetáculo.

Enquadra-se com perfeição no *caput* do Artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para que produza os seus devidos e efeitos legais, cujo texto se expressa da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Nesta hipótese, a competição se torna inviável, a lei faculta à Administração dispensar por inexigibilidade, pois se trata de artistas consagrado pela crítica especializada e opinião pública. Ainda quantos aos requisitos da inexigibilidade constata-se a existência de



cartas de exclusividade de caráter permanente entre os artistas e a empresa contratada, ou seja, não se trata de uma empresa intermediária.

Encontra-se justificada a inexigibilidade nessa hipótese, pois confira a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local, regional e nacional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O evento que acontece dia 14 de julho de 2024, Reconhecendo a importância deste dia que celebra sua emancipação. O Município de Terra Boa foi criado em 13 de julho de 1955, conforme Lei nº 2411, desmembrada do Município de Engenheiro Beltrão.

Acreditamos que um evento festivo é uma maneira adequada de homenagear e trazer reconhecimento à cidade. Um show artístico é uma forma tangível de demonstrar nossa gratidão e valorização aos moradores de Terra Boa.

Considerando que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade. Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço.



Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária:

“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da dupla **ALVARO & DANIEL** preterida pela população do município de Terra Boa e região, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, **CONTRATATO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da dupla, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

Conforme recomenda o TCU, na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a



inviabilidade de competição de que trata o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara).

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Razão de escolha dos artistas

Conforme relato da Secretária de Administração Geral do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do cantor, se deu em razão do cantor ser conhecido no município em que suas músicas atendem a todo tipo de público, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidos pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o cantor, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Terra Boa, para comemoração do dia do Trabalho.

Assim sendo, essa Comissão de Licitação analisou a razoabilidade do preço de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), proposto pela empresa, que diante da apresentação de notas fiscais apresentadas com show de equivalente proporção, comprova que há compatibilidade desse valor com o interesse público, o que também motivou a escolha do cantor.

3. Da consagração do artista



Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Educação e Cultura do município em relação a escolha do artista, observamos que o cantor é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse da cantor pelo público local, regional e nacional, mediante a juntada de noticias de sites da internet, como Facebook, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, que anunciam a apresentação do cantor em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Terra Boa, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Quanto a esse quesito, cabe trazer à baila os ensinamentos dos ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 23, da Lei nº 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos três anos, com os municípios de Nova Fatima/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santa Lucia/PR.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem



contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender art. 23 da Lei nº. 14.133/21.

Assim sendo, o valor contratado, se encontra abaixo da medias dos valores contratados pelos municípios acima citados.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto para o show dupla **ALVARO & DANIEL**, de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para uma apresentação no centro de eventos, no dia e período de realização do evento no município de Terra Boa, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela dupla, e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Em anexo requisição nº 1085/2024.

3 – EXECUTOR DO OBJETO:

O executor do Objeto, ou seja, a empresa que irá fornecer o objeto descrito acima será:

PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.995.714/0001-10, estabelecida na Rua Lupionólis, 436, Curitiba - PR, este ato representado pelo Representante Legal Sr. **ALVARO SILVINO SAMPIETRO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº. 025.229.139-56.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

5 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

5.1 - O preço do objeto integrante do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de Licitação tem por fundamento legal e amparo jurídico no Artigo 74, incisos II, da Lei Federal n. 14.133/21 Lei de Licitações e suas alterações posteriores conforme descrito no Item n.º 1 deste Edital.

7 – PROVA DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:

A empresa especificada para entregar o objeto deste Processo de Dispensa, antes de eventual assinatura do contrato ou nota de empenho e previamente à liberação do pagamento deve apresentar as Certidões Negativas de débito (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

8 – DOCUMENTOS COMPRABATÓRIOS:

Segue em anexo documentos relativos ao fornecedor.

Terra Boa/PR, 19 de JUNHO de 2024.

VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO

Departamento